

## LEMBRETE

### CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – Normas Gerais

Veja as novas informações a serem preenchidas no Caged em razão da Reforma Trabalhista

O Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, instituído pela Lei 4.923/65, tem por finalidade registrar as admissões, transferências e desligamentos de empregados sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste Comentário, analisaremos as regras para a entrega do Caged, resultante da nova legislação trabalhista, editada pela Lei 13.467/2017, que vigora desde 11-11-2017.

As novas informações a serem fornecidas pelo empregador no Caged, disponibilizadas pelo MTb – Ministério do Trabalho desde 1-12-2017, são relativas ao trabalho intermitente, trabalho em regime de tempo parcial, teletrabalho e desligamento por acordo entre empregado e empregador.

#### => Trabalho Intermitente

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

#### => Trabalho em Regime de Tempo Parcial

Trabalho em regime de tempo parcial é aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares semanais.

#### => Teletrabalho

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

#### => Rescisão do Contrato por Acordo

Rescisão do contrato de trabalho por acordo é uma nova modalidade de extinção contratual em que empregado e empregador volitivamente optam por encerrar a relação de emprego de forma consensual.

Nesta modalidade de rescisão contratual, o aviso-prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do FGTS (Multa dos 40%) são devidos por metade, e as demais verbas trabalhistas, na integralidade.

#### => Como Declarar

No Formulário Eletrônico, disponível no Portal do Caged, no endereço <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged>, o empregador deve preencher, quando for o caso, junto com os demais dados, as informações relacionadas ao “Trabalho Parcial”, “Teletrabalho” e “Trabalho Intermitente”, assinalando opção Sim, ou “Tipo de Movimento” igual a 90-Desligamento por acordo entre empregado e empregador, conforme demonstramos a seguir:

**Dados da Movimentação**

\*PIS/PASEP:

\*Nome Completo:

\*CPF:

\*CTPS:

\*Série/CTPS:  \*UF/CTPS:

\*Data Nascimento:  \*Raça/Cor:

\*Sexo:  1 - Masculino  2 - Feminino

\*Grau de Instrução:

\*Pessoa com Deficiência:  Sim  Não

Tipo de Deficiência:

\*CEP:

\*Tipo de Movimento:

\*CBO:

Descrição:

\*Data Admissão:  Dia do Desligamento:

\*Horas Contratuais:  \*Salário Contratual:

\*Aprendiz:  Sim  Não

Trabalho Parcial:  Sim  Não

Teletrabalho:  Sim  Não

Trabalho Intermitente:  Sim  Não

=> Admissão ou desligamento por Trabalho Intermitente

Vale ressaltar que não será permitido Trabalho Intermitente assinalando opção "Sim" para os tipos de movimentações iguais a:

- 25 - Contrato por Prazo Determinado;
- 43 - Término de Contrato por Prazo Determinado;
- 45 - Término de Contrato; e
- contrato de trabalhador Aprendiz.

=> Aplicativo Analisador WEB

Os empregadores que utilizam arquivo gerado pelo aplicativo de folha de pagamento para o Analisador WEB, e que forem contratar numa das modalidades, devem ajustar o layout, com os novos campos.

=> Orientações do MTb

Segundo orientações do MTb, o preenchimento dos campos "Trabalho Parcial", "Teletrabalho" e "Trabalho Intermitente" é facultativo, na hipótese do empregador não realizar contratação nas referidas modalidades, e obrigatório, utilizando o campo "Sim", para o empregador que for contratar nessas modalidades.

Também foi esclarecido pelo referido órgão, que os empregadores que realizaram admissões e desligamentos relacionados às modalidades previstas na Reforma Trabalhista entre os dias 11-11-2017 e 30-11-2017 não estavam obrigados de informá-las diariamente, conforme previsto na Portaria 1.129 MTE/2014. Entretanto, todas essas informações deveriam ter sido relacionadas juntamente com o total das movimentações mensais, no período legal de 1 a 7-12-2017. As demais orientações de preenchimento do Caged permanecem as mesmas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 4.923, de 23-12-65 (Portal COAD); Lei 13.467, de 13-7-2017 (Fascículo 29/2017 e Portal COAD); Decreto-Lei 5.452, de 1-5-43 – CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – artigos 58-A, 75-B, 443 e 484-A (Portal COAD); Portaria 1.129 MTE, de 23-7-2014 (Fascículo 30/2014).